

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA – SAPC
CURSO DE DIREITO

**OBSERVATÓRIO JURÍDICO: UM PANORAMA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS
NOVAS TECNOLOGIAS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

ODAIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ORIENTADOR/PROFESSOR: DR. GUILHERME MARTINS T. BORGES

GOIÂNIA – GOIÁS
Junho/2025

OBSERVATÓRIO JURÍDICO: UM PANORAMA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Odair Alves De Oliveira Júnior¹

Guilherme Martins Teixeira Borges²

Resumo: Este artigo investiga os ganhos alcançados pela adoção de novas tecnologias no Judiciário brasileiro, considerando os desafios que merecem ser enfrentados por este sistema, especialmente no que diz respeito à garantia dos direitos humanos e ao acesso à justiça. A conclusão é obtida tanto através do estudo da literatura existente quanto através de considerações sobre como as diferentes características do desenvolvimento geral da tecnologia, bem como novidades tecnológicas como inteligência artificial (IA), plataformas digitais e sistemas automatizados, podem ajudar a melhorar os processos judiciais, reduzindo os tempos de espera e tornando o acesso às unidades do sistema de justiça uma experiência mais favorável. Além disso, a pesquisa examina como essas ferramentas contribuem para a inclusão social por meio da democratização do acesso aos serviços judiciais, particularmente das populações marginalizadas. Propõe-se a transformação digital do arcabouço jurídico dentro dos limites estabelecidos pelo sistema jurídico nacional brasileiro, sendo consonante com as obrigações geradas pela participação do Brasil em tratados internacionais de direitos humanos e respeitando as demandas existentes por um sistema judicial mais eficiente, acessível e ético. Em contraste, esta modernização é explorada pelos desafios que impõe, como considerações éticas, treinamento de profissionais, salvaguarda da privacidade individual e a necessidade de garantir que a aplicação da tecnologia seja consistente com os princípios de justiça. Não obstante os obstáculos propostos, considera-se que a introdução de tecnologias pode revolucionar positivamente o Judiciário brasileiro, constituindo um processo mais justo e inclusivo, adequado às incessantes mutações da sociedade.

Palavras-chave: Tecnologias no Judiciário; Acesso à Justiça; Direitos Humanos

¹ Discente do curso de Nome do Curso do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. E-mail: Odair Alves de Oliveira Júnior.

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO) e Mestre em Direito Agrário (UFG). Professor de Direito no UniGoiás (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS), UNIALFA (CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA) e Faculdade IPOG/GO e Instituto Goiano de Direito - IGD. Pesquisador na área de Direitos Humanos e Novos Direitos, Criminologia, Políticas Públicas Educacionais. Professor Universitário e Advogado. Lattes <http://lattes.cnpq.br/0089324425620498>. E-mail: g.martins.borges@hotmail.com

LEGAL OBSERVATORY: AN OVERVIEW OF THE IMPLEMENTATION OF NEW TECHNOLOGIES IN THE BRAZILIAN JUDICIARY

Abstract

This article investigates the gains achieved by the adoption of new technologies in the Brazilian Judiciary, considering the challenges that need to be faced by this system, especially with regard to guaranteeing human rights and access to justice. The conclusion is reached both through the study of existing literature and through considerations on how the different characteristics of the general development of technology, as well as technological novelties such as artificial intelligence (AI), digital platforms and automated systems, can help to improve judicial processes, reducing waiting times and making access to justice system units a more favorable experience. In addition, the research examines how these tools contribute to social inclusion through the democratization of access to judicial services, particularly for marginalized populations. The research proposes the digital transformation of the legal framework within the limits established by the Brazilian national legal system, being consistent with the obligations generated by Brazil's participation in international human rights treaties and respecting the existing demands for a more efficient, accessible and ethical judicial system. In contrast, this modernization is explored for the challenges it imposes, such as ethical considerations, training of professionals, safeguarding individual privacy and the need to ensure that the application of technology is consistent with the principles of justice. Despite the proposed obstacles, it is considered that the introduction of technologies can positively revolutionize the Brazilian Judiciary, constituting a fairer and more inclusive process, adapted to the incessant changes in society.

Keywords: Judiciary Technologies; Access to Justice; Human Rights.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça do Brasil, assim como os sistemas judiciais de muitos outros países, sempre teve problemas com atrasos dos processos, grande quantidade de casos e dificuldades em acessar, sobre tudo em um país que é grande e tem diferenças sociais e econômicas notáveis. Nesse lugar, a adoção de novas tecnologias mostra uma chance boa para mudar como a Justiça trabalha, tornando-a mais rápida, clara e fácil de usar. Tecnologias como inteligência artificial (IA), automação de processos e plataformas digitais possuem a capacidade de agilizar promovendo a celeridade procedimentos judiciais, aliviar a carga sobre os tribunais de justiça do país e garantir que o sistema judicial atenda às necessidades da sociedade de forma mais inclusiva, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, que defende o direito fundamental de acesso à justiça (BRASIL, 1988).

A modernização das práticas processuais no Judiciário é apenas um aspecto da introdução de novas tecnologias; também exige a adaptação do sistema para atender às atuais demandas de inclusão digital. Dada a subida da digitalização dos serviços públicos, é importante que o sistema de Justiça se adapte a essas mudanças, garantindo um acesso igualitário a todos os cidadãos independente de sua localização ou posição na sociedade. Um exemplo de uma lei que traz novos problemas e responsabilidades em relação ao uso dos dados privados no ambiente digital é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que começou a valer em 2018. Esta lei ressalta a necessidade de salvaguardar a privacidade individual e os direitos fundamentais, garantindo que a tecnologia não comprometa essas proteções essenciais (BRASIL, 2018).

Como participante de vários acordos internacionais, o Brasil é obrigado a alinhar sua estrutura judicial aos padrões globais de direitos humanos. Notavelmente, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estipulam que todos os tribunais devem ser acessíveis e equitativos para todos os cidadãos, sem discriminação, e que a tecnologia deve ser empregada para garantir o direito a um julgamento justo e eficiente. A incorporação de tecnologia pelo Judiciário do Brasil está em sintonia clara com essas responsabilidades internacionais, buscando melhorar o acesso equitativo à justiça e reforçar a guarda dos direitos humanos, principalmente para pessoas que precisam de ajuda legal, justa e rápida.

A maior entrada de tecnologias novas no Judiciário brasileiro levanta perguntas complexas sobre sua eficiência, acessibilidade, e influência na proteção dos direitos humanos. Mesmo que as novas tecnologias, incluindo inteligência artificial e mecanização dos processos

ofereçam benefícios como maior eficiência e transparência, elas também trazem preocupações grandes sobre a inclusão digital, a segurança dos dados pessoais e a possível marginalização de certos grupos sociais. Além disso, a adaptação do Judiciário a esses avanços tecnológicos exige a implementação de medidas para garantir a adesão aos princípios constitucionais e aos compromissos internacionais em relação aos direitos humanos. Nesse contexto, surge uma questão fundamental: como a incorporação de novas tecnologias no Judiciário brasileiro pode facilitar o acesso à justiça e a proteção dos direitos humanos, evitando a exacerbação das disparidades sociais e legais?

Olhar os efeitos das novas tecnologias no Judiciário brasileiro precisa de uma nova maneira que junte a inovação com a proteção dos direitos básicos. Usar essas ferramentas tecnológicas pede um bom planejamento que inclui a educação dos profissionais do direito a proteção das informações pessoais e juntar todos os cidadãos no mundo digital. Além disso é muito importante que os avanços na tecnologia não atrapalhem a participação plena da cidadania em vez disso eles precisam ajudar a sistema judicial tornando-o mais fácil para usar mais eficiente e ético. Uma avaliação completa dos obstáculos e vantagens associados a essa transformação é crucial para o estabelecimento de um Judiciário mais equitativo que defenda os valores democráticos e se alinhe com as obrigações internacionais do Brasil.

MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo emprega uma metodologia de revisão de literatura para explorar os benefícios e desafios associados à integração de novas tecnologias no Judiciário brasileiro, particularmente no que diz respeito ao acesso à justiça e à salvaguarda dos direitos humanos. A revisão de literatura foi realizada por meio de uma seleção cuidadosa de fontes acadêmicas, artigos científicos, documentos legais e livros, visando criar uma visão geral contemporânea do assunto. A pesquisa se concentra no exame de textos publicados na última década, garantindo assim que a revisão encapsule as discussões mais recentes e relevantes sobre a transformação digital no sistema judicial, com foco em tecnologias como inteligência artificial, automação e plataformas digitais.

O estudo foi elaborado para avaliar os benefícios e obstáculos associados à digitalização no Judiciário, necessitando da identificação de fontes que explorassem criticamente as ramificações legais e sociais dessa implementação. A literatura revisada foi categorizada em dois temas principais: inclusão e exclusão. O primeiro tema investiga como a tecnologia pode aumentar a inclusão digital e melhorar o acesso à justiça, particularmente para comunidades marginalizadas, incluindo populações rurais e indivíduos em circunstâncias

vulneráveis. Por outro lado, o segundo tema examina os desafios impostos pela exclusão digital e os efeitos que a aplicação desigual de tecnologias pode exercer sobre os direitos de grupos sociais específicos.

Além disso, a revisão abrangeu um exame aprofundado da legislação mais pertinente sobre a implementação de novas tecnologias no Judiciário. Isso inclui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei de Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006) e a Constituição Federal de 1988, todas as quais garantem o direito de acesso à justiça e salvaguardam a privacidade dos dados dos cidadãos. Para alcançar uma compreensão completa do assunto, os tratados internacionais de direitos humanos também foram levados em consideração, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que enfatiza a necessidade de manter um sistema judicial acessível e eficaz. A pesquisa teve como objetivo sintetizar essas várias fontes para fornecer uma análise abrangente e bem fundamentada das implicações das novas tecnologias no Judiciário brasileiro.

A revisão da literatura incorporou vários termos-chave, como “tecnologia no Judiciário”, “acesso à justiça”, “direitos humanos”, “inclusão digital”, “Lei Geral de Proteção de Dados”, “inteligência artificial” e “automação de processos”. Além disso, versões em português e inglês foram utilizadas para aprimorar o escopo global da pesquisa, ampliando assim a variedade de fontes e aprofundando a análise do cenário internacional. A inclusão de terminologia nesses dois idiomas facilitou uma revisão mais abrangente e comparativa, permitindo a identificação de tendências e desafios presentes no Brasil, bem como em outros sistemas jurídicos em todo o mundo.

A metodologia adotada foi projetada para estabelecer uma estrutura teórica robusta para compreender as vantagens e obstáculos associados à integração de tecnologias no Judiciário, colocando foco particular nas preocupações éticas e legais vinculadas a esses avanços. Em nosso exame de fontes bibliográficas, buscamos não apenas delinear as dimensões técnicas e legais, mas também contemplar as ramificações sociais dessa transformação, particularmente em relação à inclusão e à salvaguarda dos direitos humanos. Essa abordagem facilitou um diagnóstico abrangente das circunstâncias atuais e forneceu uma perspectiva crítica sobre o futuro da modernização do Judiciário brasileiro, com base em insights da literatura especializada.

1 A ERA DAS TECNOLOGIAS

O desenvolvimento tecnológico transformou em grande medida muitas esferas da sociedade, incluindo o sistema de justiça. A aplicação de inovações tecnológicas na administração da justiça visa aumentar a eficiência, a transparência e a acessibilidade do sistema judicial.

A implementação de sistemas informatizados, a digitalização de documentos processuais e o uso de inteligência artificial são alguns exemplos de ferramentas que transformaram a prática jurídica.

Segundo Castells (1999, p. 31), vivemos em uma " sociedade em rede", onde a informação se tornou a principal força motriz do desenvolvimento. Esse fenômeno afeta diretamente o funcionamento do sistema judicial, que se esforça para acompanhar as mudanças tecnológicas a fim de garantir um desempenho jurídico mais ágil e eficiente.

A digitalização dos tribunais brasileiros atingiu um momento significativo com a instituição do Processo Judicial Eletrônico (PJe), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução n. 185/2013. Como destaca Marinoni (2017, p. 127), "o processo eletrônico é um passo básico para a modernização do sistema judiciário, pois diminui o prazo de tramitação dos feitos e permite maior transparência na atividade jurisdicional".

A inteligência artificial (IA) também ganhou espaço no Judiciário, sendo usada para automação de processos repetitivos e análise preditiva de decisões. De acordo com Harari (2018, p. 291), " A IA não apenas aumenta a eficiência dos processos, mas também desafia as noções tradicionais de interpretação e aplicação da lei. ".

No entanto, a aplicação de inovações tecnológicas no sistema judiciário enfrenta inúmeros desafios. Desigualdades no acesso à tecnologia digital, a exigência de treinamento adequado para profissionais do direito e o comprometimento da privacidade são questões que exigem consideração prudente.

Como observado por Dworkin (2010, p. 89), "a evolução do direito deve caminhar ao lado da ética e da garantia dos direitos fundamentais, sob pena de comprometer a própria essência da justiça. ".

Desse modo, a era das tecnologias impõe uma profunda reestruturação na forma de fazer justiça. A digitalização e a inteligência artificial traçam um caminho irreversível para o sistema judiciário, exigindo uma harmonização entre inovação e adesão aos princípios jurídicos fundamentais.

1.1 NOVAS TECNOLOGIAS, SOCIEDADE E RELAÇÕES PROFISSIONAIS

As novas tecnologias mudam muito mais que só as leis. Elas afetam toda a sociedade e mudam como as pessoas trabalham. Com mais serviços online e tarefas feitas por máquinas, os trabalhadores precisam se adaptar. Também é preciso mudar os antigos métodos de se trabalhar para não ficar ultrapassado.

De acordo com Bauman (2001, p. 45), "a modernidade líquida redefine as relações sociais e laborais, tornando-as mais voláteis e incertas". No mundo da lei, essa mudança se mostra na hora de sempre ter que estudar mais e se especializar. Os que trabalham com lei têm que estar prontos para usar novos meios técnicos e modos novos de realizar as tarefas, visando sempre a evolução.

A inteligência artificial tem sido um fator determinante nessa transformação. Para Brynjolfsson e McAfee (2014, p. 89), "as novas tecnologias não apenas aumentam a eficiência, mas também criam desafios éticos e estruturais para os profissionais". No âmbito jurídico, o uso de IA para análise de processos e elaboração de pareceres levanta questionamentos sobre o papel dos advogados e magistrados na tomada de decisões.

Além disso, o teletrabalho e as plataformas digitais revolucionaram a forma como os serviços jurídicos são prestados. Conforme aponta Rifkin (2011, p. 203), "a economia digital desloca o trabalho para um ambiente descentralizado, exigindo maior flexibilidade e novas formas de organização profissional". O Poder Judiciário, nesse sentido, também precisou como todas as áreas se adaptar, implementando audiências virtuais e sistemas de atendimento remoto para garantir a continuidade dos serviços, um grande marco foi a justiça 4.0.

Portanto, as novas tecnologias moldam não apenas o funcionamento do Judiciário, mas também a estrutura da sociedade e das relações profissionais. A adaptação a esse novo cenário exige um olhar atento às inovações, sem perder de vista os princípios fundamentais da justiça e da equidade.

1.2 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EVOLUÇÃO DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO

A consolidação das novas tecnologias nas rotinas forenses tem exigido uma mudança substancial no perfil dos profissionais do direito. A atuação jurídica, antes centrada quase exclusivamente na análise normativa, sumulativa e doutrinária, agora necessita também competências digitais, devido a plena expansão, domínio de plataformas processuais

eletrônicas, devido ao congestionamento, compreensão de fluxos automatizados e sensibilidade ética diante dos desafios da inteligência artificial.

Como afirmam Brynjolfsson e McAfee “as tecnologias digitais não estão apenas substituindo o trabalho humano, mas até mesmo redefinindo a natureza do próprio trabalho” (2014, p. 112). No sentido do conhecimento aberto, o que é necessário para o profissional jurídico é conhecedor do ordenamento jurídico e adaptado a interagir com sistemas digitais extremamente complexos.

A inteligência artificial aplicada ao direito, por exemplo, está sendo utilizada para a triagem de processos, elaboração automatizada de peças, cruzamento de jurisprudências e análises preditivas. Essa nova realidade transforma o papel do advogado e do magistrado, exigindo uma postura proativa frente à inovação tecnológica. Para Harari (2018, p. 291), “a IA desafia os conceitos tradicionais de interpretação da lei e coloca em pauta o lugar do ser humano nas decisões de impacto jurídico e moral”.

Por um lado, no entanto, o ambiente digital promove transparência e velocidade, o que vem reconfigurando a lógica própria de prestação de serviços jurídicos. Rifkin (2011, p. 203) argumenta que “a economia digital forçará as organizações a deslocar o trabalho para estruturas descentralizadas e flexíveis, em que o valor consistirá em a capacidade de adaptar-se rapidamente às alterações”. Neste sentido, escritórios, departamentos jurídicos e órgãos judiciários precisam redefinir seus modelos organizacionais, adotando práticas colaborativas, inovação de integração tecnológica e cultura de inovação.

Acima de tudo, a formação acadêmica e continuada desses profissionais também é essencial. Tal como Castells (1999, p. 78) observa “numa sociedade da informação o aprendizado contínuo torna-se central para o emprego produtivo no novo patamar tecnológico”. Caso do Judiciário, isto significa investir em cursos técnicos e humanitários para que operadores do direito possam atuar de maneira ética, eficaz e compreender as carências sociais.

A mudança digital muda não só as ferramentas e os costumes do trabalho na área do direito, mas também muda muito o que se sabe, o que se pode fazer e o que se valoriza nos profissionais. O crescimento do perfil do jurista atual tem que seguir os valores da nossa grande lei, a ética do cuidado e também a vontade de ter uma justiça real, para todos e clara.

2 O PODER JUDICIÁRIO E SUA INSERÇÃO NO CENÁRIO TECNOLÓGICO

O Judiciário brasileiro, com outros sistemas judiciários em muitos países por todo o mundo, historicamente teve de lidar com problemas diversos, como processos tardios, um

número exorbitante de casos e desafios de acesso, em particular, é um país com dimensões geográficas emparelhadas a disparidades significativas no país e, ao mesmo tempo, sérias desigualdades socioeconômicas. Neste sentido, a inclusão de tecnologias inovadoras representa uma ótima oportunidade para repensar o funcionamento da Justiça, potencializando sua eficiência, transparência e acessibilidade de diferentes segmentos da sociedade. Técnicas emergentes, como inteligência artificial, automação de processos e plataformas digitais facilitam a execução de procedimentos judiciais, reduzem as sobrecargas no Judiciário, promovendo o atendimento da demanda da sociedade no sistema judicial de forma mais inclusiva, de acordo com os princípios da constituição federal, que trata do direito do povo a justiça (BRASIL, 1988).

A modernização das práticas processuais no Judiciário é apenas um aspecto da introdução de novas tecnologias; também exige a adaptação do sistema para atender às atuais demandas de inclusão digital. Dada a crescente digitalização dos serviços públicos, é crucial que o sistema de Justiça se alinhe a essa tendência, garantindo acesso equitativo a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou posição social. Uma ilustração de uma lei que apresenta novos desafios e responsabilidades em relação ao uso de dados pessoais no ambiente digital é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em 2018. Esta lei ressalta a necessidade de salvaguardar a privacidade individual e os direitos fundamentais, garantindo que a tecnologia não comprometa essas proteções essenciais (BRASIL, 2018).

Como participante de vários acordos internacionais, o Brasil é obrigado a alinhar sua estrutura judicial aos padrões globais de direitos humanos. Notavelmente, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estipulam que todos os tribunais devem ser acessíveis e equitativos para todos os cidadãos, sem discriminação, e que a tecnologia deve ser empregada para garantir o direito a um julgamento justo e eficiente. A adoção de tecnologia pelo Judiciário brasileiro está em conformidade direta com essas obrigações internacionais, visando aprimorar o acesso democrático à justiça e reforçar a salvaguarda dos direitos humanos, especialmente para indivíduos que exigem recursos legais justos e oportunos.

A expansiva incorporação de novas tecnologias inovadoras no Judiciário brasileiro suscita perguntas problemáticas a respeito de sua eficácia, acessibilidade e papel na prestação dos direitos humanos garantidos. Mulheres emite-se vantagem em inovações digitais, que abarca a inteligência artificial e a automação de práticas, como a sua eficiência, transparência e eficácia; contudo, elas também trazem sérias preocupações quando o assunto inclusão digital,

proteção de dados pessoais e a exclusão planeada de grupos sociais definidos. Adicionalmente, a recepção dos mesmos avanços tecnológicos no Judiciário configura a necessidade de as ações serem realizadas com a possibilidade adição do edital das medidas decorrentes para a garantia de conformidade com a constitucionalidade e direitos humanos das delegações internacionais estipulados. Em tal cenário, surge, realmente, a mais humana e dilema: como e quanto a contínuo incorporação de novas tecnologias neste Judiciário brasileiro se chama a justiça e o direitos humanos favorecidos, sem promover a agravamento de espaços sociais e leis?

Os efeitos das tecnologias emergentes no que diz respeito ao Judiciário brasileiro reservam a uma abordagem singular que equilibra a inovação com os direitos sociais vitais. A derivação de tais ferramentas precisam de um planejamento preciso que envolve a formação de profissionais de direito, proteção de dados pessoais e a conexão de todos os cidadãos à espinha dorsal digital. Além disso, é fundamental garantir com que os avanços no campo das tecnologias não interfiram na participação plena da cidadania; ao contrário, devem ser considerados um estímulo para melhorar ainda mais o sistema judiciário por meio de uma conexão, um acesso mais acessível, mais eficiente e ética. Uma avaliação profunda dos desafios e vantagens críticos associados a esta transição são essenciais para o estabelecimento de um sistema de justiça mais equitativo que defenda valores democráticos e respeite as especiais obrigações internacionais e brasileiras.

2.1 DESIGUALDADE DIGITAL E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Os aspectos do panorama brasileiro indicam que, embora o Judiciário tenha adotado avanços tecnológicos, desigualdades estruturais ainda servem para barrarem a universalização do direito à justiça digital. Da mesma forma, a exclusão digital atinge de maneira especial populações em situação de desvantagem, tais como moradores de áreas vórticas, ribeirinhas, pessoas de baixíssimo nível educacional.

Nesse contexto, Bauman (2001, p. 45) já alertava para os efeitos da modernidade líquida na fragmentação social, apontando que as novas tecnologias, embora libertadoras para alguns, podem acentuar a exclusão para outros. Aplicando essa reflexão ao Judiciário, constata-se que o uso de sistemas digitais não garante, por si só, a democratização da justiça, sendo necessário garantir políticas públicas de inclusão digital e acessibilidade.

Segundo Castells (1999, p. 102), a sociedade em rede transforma profundamente a estrutura social e econômica das nações, exigindo que o Estado atue como mediador das tecnologias para evitar a consolidação de novos tipos de desigualdade. Para o Judiciário, isso

significa assegurar que o acesso aos serviços virtuais seja possível mesmo para aqueles que não dispõem de equipamentos ou conexão à internet.

Além disso, a capacitação de operadores do direito se mostra imprescindível. Como aponta Oliveira (2019), a efetividade da Justiça digital está diretamente relacionada à formação dos profissionais e à sua adaptação às novas dinâmicas tecnológicas. Sem essa preparação, o risco é de que as ferramentas sirvam mais à burocracia do que à inclusão.

A proteção de dados pessoais, por sua vez, representa outro desafio crítico. A LGPD (BRASIL, 2018) impõe ao Judiciário a obrigação de assegurar o uso ético e seguro das informações sensíveis, respeitando a privacidade dos usuários e a confidencialidade das ações processuais.

Portanto, embora a introdução de tecnologias no Judiciário represente um caminho promissor para a democratização do acesso à justiça, essa trajetória requer um olhar sensível para as desigualdades existentes. A superação da exclusão digital e a implementação de políticas de inclusão tecnológica são condições indispensáveis para que o direito fundamental de acesso à justiça seja efetivado de maneira plena e equitativa.

2.2 A TECNOLOGIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO E O COMPROMISSO COM A JUSTIÇA SOCIAL

A tecnocratização do Judiciário brasileiro não pode ser analisada apenas sob a ótica da eficiência administrativa ou da celeridade processual. É necessário compreender que a aplicação de tecnologias como inteligência artificial, automação de rotinas judiciais e serviços virtuais envolve, sobretudo, um compromisso ético com a promoção da justiça social e com a redução das desigualdades históricas que marcam o acesso ao sistema judicial no Brasil.

Como pontua Castells (1999), vivemos em uma "sociedade em rede" em que o domínio da informação e da tecnologia determina o nível de inclusão ou exclusão social. Nesse cenário, o Judiciário deve assumir uma postura ativa na promoção de políticas públicas que não apenas digitalizem processos, mas que também garantam que todos os cidadãos possam usufruir dos benefícios dessa transformação. Isso implica o fortalecimento da infraestrutura digital nacional, a democratização do acesso à internet e a capacitação de operadores do direito e da população em geral para o uso das ferramentas tecnológicas.

A Justiça, enquanto valor fundante do Estado Democrático de Direito, deve ser acessível, compreensível e próxima da realidade social. Bauman (2001) lembra que a modernidade líquida fragmenta e desestabiliza vínculos tradicionais, o que exige do Estado uma capacidade de reinvenção e de diálogo com novas formas de exclusão. A tecnificação da justiça,

sem o devido cuidado, pode criar um novo tipo de barreira: a barreira digital. Ela exclui não por ausência de lei, mas por ausência de meios para acessar essa lei.

O compromisso com a justiça social demanda, portanto, uma modernização que não seja meramente estrutural, mas também humanizada. Como destaca Dworkin (2010), o direito deve caminhar lado a lado com a moral e com os direitos fundamentais, sob pena de comprometer sua legitimidade. Isso implica garantir que as ferramentas digitais sejam desenvolvidas e aplicadas com base em princípios de equidade, imparcialidade e proteção dos grupos vulneráveis.

Nesse contexto, a atuação do Estado brasileiro deve ser guiada por três eixos: (i) inclusão digital com justiça distributiva; (ii) proteção jurídica dos dados pessoais e sensíveis; e (iii) formação continuada dos profissionais do Judiciário. A LGPD (BRASIL, 2018) é um marco importante nesse sentido, pois impõe a responsabilidade de tratamento ético e seguro das informações dos cidadãos.

A realidade do Judiciário de Goiás, como visto anteriormente, demonstra que é possível aliar inovação tecnológica com iniciativas voltadas para a cidadania digital. Os projetos de atendimento remoto, os balcões virtuais e os investimentos em inteligência artificial mostram que a transformação é viável — desde que orientada por uma visão humanista e constitucional do papel do Judiciário.

Portanto, a tecnologização do Judiciário deve ser entendida como uma via de duplo sentido: ela aprimora o sistema, mas também impõe novos deveres ao Estado e à sociedade. É somente com esse olhar ampliado que será possível construir uma justiça mais moderna, eficiente e, acima de tudo, socialmente justa.

3 A JUSTIÇA 4.0 E OS NOVOS DESAFIOS TECNOLÓGICOS

A Justiça 4.0 emerge como uma resposta inovadora e estratégica aos desafios enfrentados pelo sistema judiciário brasileiro. Impulsionada por tecnologias de ponta como inteligência artificial, big data, automação de processos, computação em nuvem e atendimento remoto, essa nova fase do Judiciário busca alinhar eficiência processual com inclusão social, preservando os direitos fundamentais dos cidadãos e os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e acesso à justiça (BRASIL, 1988).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Justiça 4.0 constitui um conjunto de iniciativas e ações coordenadas que têm como objetivo central garantir uma prestação jurisdicional mais célere, eficiente, transparente e acessível, isso é feito com o uso de

soluções digitais que funcionam juntas. A Resolução CNJ nº 335/2020 estabelece as diretrizes para a utilização de inteligência artificial no Judiciário, destacando a importância da automação e da interoperabilidade dos sistemas, respeitando os direitos fundamentais e assegurando a supervisão humana sobre as decisões automatizadas (CNJ, 2020).

Entre os principais programas que compõem a Justiça 4.0, destacam-se o *Juízo 100% Digital*, que permite a tramitação de processos exclusivamente por meio eletrônico; o *Balcão Virtual*, que promove o atendimento remoto entre servidores e jurisdicionados; o *DataJud*, que integra dados estatísticos de todos os tribunais; e o *Codex*, uma plataforma de inteligência artificial voltada à análise de jurisprudência. Essas ferramentas representam não apenas avanços tecnológicos, mas também novos modos de organização institucional e relacionamento com os usuários da justiça (CNJ, 2021).

Contudo, a adoção dessas inovações implica enfrentar desafios complexos e multidimensionais. O primeiro deles refere-se à inclusão digital. A democratização da Justiça digital exige infraestrutura tecnológica adequada, acesso universal à internet e formação digital da população. Como destaca Piovesan (2020), não basta informatizar o Judiciário; é preciso garantir que todas as camadas da sociedade possam acessar e utilizar essas ferramentas de forma eficaz e segura.

Outro desafio relevante está ligado à ética e ao controle das tecnologias aplicadas à jurisdição. A utilização de sistemas automatizados para análise e decisão de casos exige atenção redobrada aos riscos de vieses algorítmicos, violações à privacidade e enfraquecimento da individualização da justiça. Para Frazão (2021), o uso da inteligência artificial no Judiciário deve ser balizado por princípios de transparência, governança algorítmica e supervisão judicial, garantindo que o avanço tecnológico não comprometa os fundamentos do Estado de Direito.

Além disso, o processo de transformação digital no Judiciário demanda mudanças culturais significativas. A resistência à inovação, a burocracia tradicional e a falta de capacitação técnica ainda representam entraves à plena implementação da Justiça 4.0. Nesse sentido, Oliveira (2019) ressalta que o sucesso dessa modernização depende do investimento contínuo em formação de magistrados, servidores e operadores do direito, bem como do engajamento institucional com a cultura da inovação.

Portanto, a Justiça 4.0 representa um marco no processo de reinvenção do Judiciário brasileiro. Seu êxito, no entanto, está condicionado à sua capacidade de combinar tecnologia com humanismo, eficiência com equidade, e inovação com responsabilidade. A implementação plena dessa nova era da justiça exige, mais do que dispositivos tecnológicos, uma visão estratégica e inclusiva que coloque o cidadão no centro da transformação.

3.1 PRINCIPAIS PILARES E INICIATIVAS DA JUSTIÇA 4.0

Os pilares do núcleo inerente da Justiça 4.0 são: inovação tecnológica, maior justiça para todos, interoperabilidade de sistemas e uso intensivo de dados. Estes elementos fornecem os pilares da transformação digital do Judiciário e sugerem uma transformação mais ampla do paradigma para um modelo de justiça mais eficiente, transparente e cidadã.

O pilar a inovação tecnológica se dá, portanto, através do surgimento de ferramentas como inteligência artificial, sistemas automatizados, computação em nuvem, etc. Todas essas ferramentas tornam possíveis a automatização de atividades rotineiras, o desencadeamento de processos automatizados e análise preditiva sobre decisões, agilizando a atuação dos magistrados e servidores da Justiça. A aplicação da IA no judiciário, por exemplo, deve ter medidas de ética e de segurança. Como adverte Almeida (2018), a inteligência artificial não deve substituir o raciocínio jurídico, mas sim atuar como ferramenta de apoio à interpretação e aplicação da lei, respeitando os limites da hermenêutica jurídica.

O segundo pilar refere-se ao acesso à justiça, que é fortalecido por projetos como o *Juízo 100% Digital*, permitindo que todos os atos processuais — desde a petição inicial até a sentença — ocorram exclusivamente em ambiente virtual, sem a necessidade de deslocamento das partes ao fórum. Neste sentido, essa medida beneficia, principalmente, às pessoas que vivem em localidades mais afastadas ou ainda possuam restrições de mobilidade. Portanto, o pilar 1 – Implementação do Balcão Virtual, por exemplo, faz simulado ao encontro real de videoconferência atendimento, ou seja, torna-se possível advogados e partes serem ouvidos diretamente por servidores e juízes, independentemente da distância (CNJ, 2020).

O terceiro pilar, por sua vez, chamado de interoperabilidade dos sistemas que visa unificar as várias plataformas, que os tribunais têm e utilizam quando sentados ao sistema de justiça. A unificação dos sistemas propicia a celeridade e o padrão dos procedimentos judiciais. Nesse sentido, destaca-se o *DataJud*, base de dados nacional que concentra informações estatísticas e operacionais de todos os tribunais, permitindo análises gerenciais mais precisas e fundamentadas. A Resolução CNJ nº 335/2020 estabelece diretrizes para essa integração, ao mesmo tempo que disciplina a automação e o uso da IA no âmbito judicial (CNJ, 2020).

Por fim, o quarto pilar consiste no uso intensivo de dados como instrumento de formulação de políticas públicas e gestão estratégica. A criação do *Codex*, sistema de inteligência artificial que processa e organiza grandes volumes de decisões judiciais, é uma das principais iniciativas nesse campo. Além disso, conforme o CNJ : “CNJ – Segundo o Codex ”,

o texto permite a identificação de enquadramentos de jurisprudência e facilita a unificação de interpretação, reduzindo as divergências interpretativas e agregando maior segurança jurídica.

Essas iniciativas postuladas da Justiça 4.0, de modo que são uma abordagem sistêmica e estratégica de modernização do Judiciário. No entanto, não pode ser esclarecido que a transformação digital não pode se estabelecer sem valor da democracia e valores constitucionais. A tecnologia deve ser um instrumento de tornar realidade o direito fundamental a justiça formado na Constituição Federal de 1988, ao invés de uma nova técnica de fronteira(empecilho).

Como destaca Piovesan (2020), a incorporação tecnológica ao Judiciário deve direcionar-se ao horizonte da justiça social, direitos fundamentais e preservação da dignidade humana. A modernização será verdadeiramente efetiva quando, além de promover eficiência, for também promotora de equidade, inclusão e transparência.

3.2 IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 NO JUDICIÁRIO DE GOIÁS

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO tem sido um referencial nacional no que tange ao cumprimento das diretrizes da Justiça 4.0, especialmente em inovação e digitalização, que foi premiado por várias vezes nos últimos anos no que tange à celeridade e eficiência. Nos anos atuais, percebe-se: 2020: TJGO implementou o Juízo 100% Digital a todas as comarcas e consolidou o Balcão Virtual e do PROJUDGO e Processo Judicial Eletrônico (PJe) como padrão nas unidades judiciárias.

CNJ– Conforme informatizado pelo CNJ (2021), o TJGO foi um dos primeiros tribunais a integrar ao projeto Codex, disponibilizando o sistema com os dados das decisões para aperfeiçoar a análise de jurisprudências em tempo real. Já quanto aos direcionamentos, capacitou seus magistrados e servidores em treinamentos, considerando o aprimoramento motivacional e vivência de cultura inovadora.

O plano de Ação TJGO segue cada uma das metas estratégicas do CNJ, que entre outros, prevê melhorias no acesso à justiça por meio digital, humanização dos atendimentos remotos e uso responsável da inteligência artificial. Segundo Oliveira (2019), o sucesso da tecnologia no Judiciário depende da articulação entre inovação, formação profissional e governança de dados.

A Justiça 4.0 em Goiás também se destaca pela inclusão digital, com projetos voltados para o atendimento remoto de populações vulneráveis, como o Balcão da Cidadania Digital e parcerias com defensores públicos e entidades civis. Tais ações buscam efetivar o princípio do amplo acesso à justiça e garantir que nenhum cidadão seja excluído da nova era digital.

Dessa forma, o panorama da Justiça 4.0 em Goiás demonstra que, embora haja obstáculos, como a desigualdade no acesso à internet e a necessidade de investimentos constantes em infraestrutura tecnológica os resultados têm sido positivos. A digitalização veio para acelerar a tramitação dos processos, ao mesmo tempo fortalecendo a transparência e removendo barreiras para o oferecimento do Judiciário. Contudo, o desafio se torna garantir que tal avanço tecnológico prossiga de maneira inclusivo, ética e continuo melhorando e respeitando-se o fornecimento dos valores democráticos e direitos fundamentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise sobre a implementação das novas tecnologias no Judiciário brasileiro permite concluir que estamos diante de uma transformação paradigmática na forma como a justiça é concebida, organizada e entregue à sociedade. As ferramentas digitais — notadamente a inteligência artificial, os sistemas informatizados, as plataformas de automação e a Justiça 4.0, têm muito poder para passar por cima de velhos problemas. Esses problemas são a morosidade nos processos, o acúmulo de demandas e as dificuldades de acesso à justiça por populações menos favorecidas.

Enquanto isso, tal mudança tecnológica pede respeito e cuidado. A digitalização não é só um objetivo final, mas um meio para fazer o Judiciário mais funcional, claro, inclusivo e acessível. O problema está justamente em equilibrar inovação com equidade, para garantir que o avanço tecnológico não aumente as desigualdades sociais já existentes.

Dos aportes teóricos de autores como Castells (1999), Bauman (2001), Dworkin (2010) e Harari (2018), vemos que a tecnologia pode ampliar ou limitar direitos, dependendo da forma como é usada. É nesse sentido que a atuação do Estado, especialmente por meio do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais locais, como o TJGO, é fundamental para garantir políticas públicas de inclusão digital, capacitação profissional, proteção de dados e desenvolvimento ético da inteligência artificial.

Casos do mundo real, como o Justiça 4.0 em Goiás, mostram que é possível construir um Judiciário mais moderno e eficiente, desde que as tecnologias sejam acompanhadas de medidas de controle, normatização e participação social. Ademais, a aderência aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos deve guiar todas as etapas dessa modernização.

Conclui-se, portanto, que a tecnologia, quando bem aplicada, pode representar um avanço substancial na consolidação de um Judiciário verdadeiramente democrático, acessível e orientado à cidadania. A transformação digital deve ser acompanhada de uma transformação

cultural e institucional, garantindo que o Judiciário brasileiro não apenas acompanhe os tempos atuais, mas os lidere com justiça, ética e compromisso social e que esteja sempre em evolução.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lênio Streck. A constitucionalização do direito processual penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. 3. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Lei de Informatização do Processo Judicial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. The second machine age: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies. New York: W. W. Norton & Company, 2014.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS. Manual de elaboração de trabalhos de conclusão de curso: projetos de pesquisa, monografias e artigos científicos. Cristiane Rachel de Paiva Felipe (org.). 2019. Disponível em: https://anhanguera.edu.br/wpcontent/uploads/manual_unificado_tcc_2019.pdf. Acesso em: 20 out. 2019.

CNJ. Relatório de acompanhamento da digitalização no Judiciário Brasileiro. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

CNJ. Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Estabelece as diretrizes para a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos tribunais brasileiros. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013.

CNJ. Resolução nº 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a automação de processos judiciais e a utilização de sistemas de inteligência artificial no Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRAZÃO, Ana. Inteligência artificial no Judiciário: desafios e oportunidades. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

HARARI, Yuval Noah. 21 lições para o século 21. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. Novas tecnologias e o direito processual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

OEI – Organização dos Estados Americanos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José). São José da Costa Rica, 1969.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. Direito digital e os desafios da tecnologia no Judiciário Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

ONU – Organização das Nações Unidas. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Nova York, 1966.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça social no contexto da digitalização do Judiciário. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

RIFKIN, Jeremy. A sociedade do custo marginal zero. São Paulo: M. Books, 2011.